

LEI Nº 392, 23 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UMBUZEIRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Umbuzeiro para o exercício de 2022, compreendendo:

- I - as disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura do orçamento municipal;
- III - a elaboração, alteração e execução orçamentária;
- IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;
- V - as condições para concessão de recursos públicos;
- VI - as alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e
- VIII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos:

- a) metas fiscais elaboradas em conformidade com os §§1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- b) riscos e eventos fiscais elaborados em conformidade com o §3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.



CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2022, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, estão estabelecidas no Anexo do Projeto de Lei que "Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022-2025".

Parágrafo único O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas estabelecidas na forma do caput deste artigo e estar adequadas ao Plano Plurianual – PPA 2022-2025.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art.3º O Orçamento para o exercício financeiro de 2022 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4º A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, sub função, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterá:

- I - mensagem encaminhando o projeto de lei;
- II - texto da lei;
- III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração;
- VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
- VII - programa de trabalho através da funcional programática; e
- VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:

- I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único – As categorias de programação de que trata o art. 10 desta Lei serão identificadas por programas e ações (atividades, projetos, operações especiais), de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2022-2025.

CAPÍTULO IV **DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL**

Art. 6º A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2022, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art. 7º O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2022, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa da proposta orçamentária a Câmara Municipal.

Art. 8º As emendas ao projeto de lei orçamentária devem obedecer ao disposto no art. 166, §3º, da Constituição Federal e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

- I - dotações com recursos vinculados;
- II - dotações referentes à contrapartida;
- III - dotações referentes a obras em andamento;
- IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais; e
- VI - dotações destinadas à cobertura de despesas com pessoal.

Art. 9º A proposta orçamentária de 2022 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, visando:

- I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;
- II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas;
- III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária de 2022; e
- IV - anular parcial ou totalmente dotações de créditos especiais e ou extraordinários, quando os mesmos tiverem saldo que não forem mais utilizados.

Parágrafo único – Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, o chefe do poder executivo poderá utilizar 50% (cinquenta) por cento do valor das dotações orçamentárias.

Art.10. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 11. O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o artigo 212 da Constituição Federal e Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Parágrafo único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o caput deste artigo, na manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, nos termos estabelecidos no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 12. A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2022, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, b e § 3º, da Constituição Federal.

Art. 13. O Orçamento de 2022 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 1% (um por cento) da receita prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas à menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

Art. 14. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Art. 15. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 16. A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

CAPÍTULO V DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 17. Para efeito do disposto nos artigos 37, V e X e 169, §1º, inc. II, da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e havendo prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, em observância aos limites constitucionais e legais.

§ 1º. Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no caput deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2022 ou acrescidos por créditos adicionais.

§ 2º – Quando houver majoração do salário mínimo nacional por parte do Governo Federal, os servidores deste município que percebem valor equivalente a esse patamar, serão contemplados com reajuste no mesmo percentual.

Art. 18. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

Art. 19. No exercício financeiro de 2022 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 20. Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

CAPÍTULO VI DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art. 21. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas.

§1º As entidades beneficiadas nos termos do caput deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§2º Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 22. O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.



Art. 23.A Lei Orçamentária será contemplada com dotação para acobertar despesas com contribuições e entidades que visem o desenvolvimento Municipal e Regional, observadas as disposições contidas em Lei Municipal específica.

CAPÍTULO VII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 24. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2022, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no que couber.

Art. 25. O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art.26. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 27. Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 28. As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2022.

Art. 29. A Lei Orçamentária de 2022 poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receitas, assumidas a partir do dia 10 de janeiro, com quitação integral até o dia 10 de dezembro de 2022.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

Art. 31. A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

Art. 32. A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2022, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparência dos atos de gestão, além dos princípios contábeis geralmente aceitos, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas a elaboração, execução e acompanhamento do orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

Parágrafo único. São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- I – o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;
- II – os relatórios resumidos da execução orçamentária;
- III – os relatórios de gestão fiscal;
- IV – o balanço geral anual;
- V – as audiências públicas; e
- VI – as leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.

Art. 33. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2022 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2021 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos).

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Umbuzeiro - PB, 23 de junho de 2021.



José Nivaldo de Araújo
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
42-UMBUZEIRO (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS - 2022

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2022				2023				2024			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante (a/PIB * 100)	% PIB (a/PIB * 100)	% RCL (a/RCL * 100)	Valor Corrente (b)	Valor Constante (b/PIB * 100)	% PIB (b/PIB * 100)	% RCL (b/RCL * 100)	Valor Corrente (c)	Valor Constante (c/PIB * 100)	% PIB (c/PIB * 100)	% RCL (c/RCL * 100)
Receita Total	28.633.276,70	31.100.781,45	44,480	103,812	30.064.940,53	32.655.820,52	46,704	109,003	31.568.187,56	34.288.611,54	49,039	114,453
Receitas Primárias (I)	28.015.223,74	31.100.781,45	43,520	101,571	29.415.984,92	32.655.820,52	45,695	106,650	30.886.784,17	34.288.611,54	47,980	111,982
Receitas Primárias Correntes	23.915.223,74	27.000.781,45	37,150	86,706	25.110.984,92	28.350.820,52	39,008	91,042	26.366.534,17	29.768.361,54	40,958	95,594
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	400.000,00	400.000,00	0,621	1,450	420.000,00	420.000,00	0,652	1,523	441.000,00	441.000,00	0,685	1,599
Contribuições	20.000,00	20.000,00	0,031	0,073	21.000,00	21.000,00	0,033	0,076	22.050,00	22.050,00	0,034	0,080
Transferências Correntes	23.495.223,74	26.580.781,45	36,498	85,184	24.669.984,92	27.909.820,52	38,323	89,443	25.903.484,17	29.305.311,54	40,239	93,915
Demais Receitas Primárias Correntes	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Receitas Primárias de Capital	4.100.000,00	4.100.000,00	6,369	14,865	4.305.000,00	4.305.000,00	6,688	15,608	4.520.250,00	4.520.250,00	7,022	16,389
Despesa Total	28.633.276,70	30.285.760,58	44,480	103,812	30.064.940,53	31.800.048,60	46,704	109,003	31.568.187,56	33.390.051,03	49,039	114,453
Despesas Primárias (II)	28.304.201,45	29.465.023,61	43,968	102,619	29.719.411,52	30.938.274,79	46,167	107,750	31.205.382,09	32.485.188,53	48,475	113,137
Despesas Primárias Correntes	24.204.201,45	25.365.023,61	37,599	87,754	25.414.411,52	26.633.274,79	39,479	92,142	26.685.132,09	27.964.938,53	41,453	96,749
Pessoal e Encargos Sociais	12.000.000,00	12.000.000,00	18,641	43,507	12.600.000,00	12.600.000,00	19,573	45,682	13.230.000,00	13.230.000,00	20,552	47,966
Outras Despesas Correntes	12.204.201,45	13.365.023,61	18,958	44,247	12.814.411,52	14.033.274,79	19,906	46,460	13.455.132,09	14.734.938,53	20,902	48,783
Despesas Primárias de Capital	4.100.000,00	4.100.000,00	6,369	14,865	4.305.000,00	4.305.000,00	6,688	15,608	4.520.250,00	4.520.250,00	7,022	16,389
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Primário (III) = (I - II)	-288.977,71	1.635.757,84	0,449	-1,048	-303.426,60	1.717.545,73	0,471	-1,100	-318.597,92	1.803.423,01	0,495	-1,155
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	-288.977,71	1.635.757,84	0,449	-1,048	-303.426,60	1.717.545,73	0,471	-1,100	-318.597,92	1.803.423,01	0,495	-1,155
Dívida Pública Consolidada	10.196.923,15	10.706.769,30	15,840	36,970	10.706.769,30	11.242.107,76	16,632	38,818	11.242.107,77	11.804.213,15	17,464	40,759
Dívida Consolidada Líquida	10.196.923,15	10.706.769,30	15,840	36,970	10.706.769,30	11.242.107,76	16,632	38,818	11.242.107,77	11.804.213,15	17,464	40,759
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

Sistema: PJPC(TV.02.014), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 20/04/2021 e hora de emissão: 10:00:46

JOSÉ NIVALDO DE ARAUJO
GESTOR

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art4º, § 2º, INCISO I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2020		Metas Realizadas em 2020		% PIB (a/PIB)	% RCL (a/RCL)	% PIB (b/PIB)	% RCL (b/RCL)	Variação	
	(a)	(b)	(a)	(b)					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) *100
Receita Total	26.999.787,47	41.942	28.209.325,59	43.821		97,890	102,275	1.209.538,12	4,48	
Receitas Não-Financeiras (I)	26.416.995,52	41.037	28.209.325,59	43.821		95,777	102,275	1.792.330,07	6,78	
Despesa Total	26.999.787,47	41.942	27.470.077,63	42.673		97,890	99,595	470.290,16	1,74	
Despesas Não-Financeiras (II)	26.689.487,47	41.460	26.725.635,48	41.516		96,765	96,896	36.148,01	0,14	
Resultado Primário (III) = (I - II)	-272.491,95	-0,423	1.483.690,11	2,305		-0,988	5,379	1.756.182,06	-644,49	
Resultado Nominal	-272.491,95	-0,423	1.483.690,11	2,305		-0,988	5,379	1.756.182,06	-644,49	
Dívida Pública Consolidada	10.952.618,25	17,014	9.711.355,39	15,086		39,710	35,209	-1.241.262,86	-11,33	
Dívida Consolidada Líquida	10.952.618,25	17,014	9.711.355,39	15,086		39,710	35,209	-1.241.262,86	-11,33	

R\$ 1,00

Sistema: PJPCTB(V7.02.014). Unidade Responsável: Secretária de Finanças. Data de emissão: 20/04/2021 e hora de emissão: 09:31:15

VPIB211


 JOSÉ NIVALDO DE ARAUJO
 GESTOR

ESTADO DA PARAÍBA
42-JUMBUZEIRO (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES - 2022

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.º 4º, § 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	26.732.452,85	26.999.787,47	1,00	27.269.787,34	1,00	28.633.276,70	5,00	30.064.940,53	5,00	31.568.167,56	5,00
Receitas Primárias (I)	26.532.452,85	26.416.995,52	-0,44	26.681.165,47	1,00	28.015.223,74	5,00	29.415.984,92	5,00	30.886.784,17	5,00
Despesa Total	26.732.462,85	26.999.787,47	1,00	27.269.787,34	1,00	28.633.276,70	5,00	30.064.940,53	5,00	31.568.167,56	5,00
Despesas Primárias (II)	26.499.162,85	26.689.487,47	0,72	26.956.382,34	1,00	28.304.201,45	5,00	29.719.411,52	5,00	31.205.382,09	5,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	33.300,00	-272.491,95	-918,29	-275.216,87	-1,00	-288.977,71	-5,00	-303.426,60	-5,00	-318.597,92	-5,00
Resultado Nominal	33.300,00	-272.491,95	-918,29	-275.216,87	-1,00	-288.977,71	-5,00	-303.426,59	-5,00	-318.597,92	-5,00
Dívida Pública Consolidada	10.089.989,92	10.952.618,25	8,55	9.711.355,39	-11,33	10.196.923,15	5,00	10.706.769,30	5,00	11.242.107,77	5,00
Dívida Consolidada Líquida	10.089.989,92	10.952.618,25	8,55	9.711.355,39	-11,33	10.196.923,15	5,00	10.706.769,30	5,00	11.242.107,77	5,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	23.722.497,37	28.209.325,59	18,91	29.619.791,86	5,00	31.100.781,45	5,00	32.655.820,52	5,00	34.288.611,54	5,00
Receitas Primárias (I)	23.722.497,37	28.209.325,59	18,91	29.619.791,86	5,00	31.100.781,45	5,00	32.655.820,52	5,00	34.288.611,54	5,00
Despesa Total	24.676.225,11	27.470.077,63	11,32	28.843.581,51	5,00	30.285.760,58	5,00	31.800.048,60	5,00	33.390.051,03	5,00
Despesas Primárias (II)	23.733.092,97	26.725.635,48	12,61	28.061.927,29	5,00	29.465.023,61	5,00	30.938.274,79	5,00	32.485.188,53	5,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	-10.595,60	1.483.690,11	-	1.557.864,61	5,00	1.635.757,84	5,00	1.717.545,73	5,00	1.803.423,01	5,00
Resultado Nominal	-10.595,60	1.483.690,11	-	1.557.864,61	5,00	1.635.757,84	5,00	1.717.545,73	5,00	1.803.423,01	5,00
Dívida Pública Consolidada	10.952.618,25	9.711.355,39	-11,33	10.196.923,15	5,00	10.706.769,30	5,00	11.242.107,76	5,00	11.804.213,15	5,00
Dívida Consolidada Líquida	10.952.618,25	9.711.355,39	-11,33	10.196.923,15	5,00	10.706.769,30	5,00	11.242.107,76	5,00	11.804.213,15	5,00

Sistema: PUPCTB(V7.02.014), Unidade Responsável: Secretária de Finanças, Data de emissão: 20/04/2021 e hora de emissão: 09:29:43


JOSÉ NIVALDO DE ARAUJO
GESTOR



ESTADO DA PARAÍBA
42-UMBUZEIRO (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - 2022

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital		652.750,97	100,00	1.949.547,38	100,00	1.338.917,07	100,00
Reservas		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		652.750,97	100,00	1.949.547,38	100,00	1.338.917,07	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulado		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Sistema: PJPCTB(v7.02.014). Unidade Responsável: Secretaria de Finanças. Data de emissão: 20/04/2021 e hora de emissão: 09:31:45


JOSÉ NIVALDO DE ARAUJO
GESTOR



AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1.00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

DESCRIÇÃO	2018	2019	2020
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial RPPS (II)*	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES			
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
VALOR	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS			
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS			
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00



ESTADO DA PARAÍBA
42-UMBUZEIRO (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2022

Página : 2 / 3

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1.00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

DESCRIÇÃO	2018	2019	2020
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			
Receitas Correntes			
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			
Despesas Correntes (XIII)			
Despesas de Capital (XIV)			
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	0,00	0,00	0,00



ESTADO DA PARAÍBA
42-UMBUZEIRO (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2022

Página : 3 / 3

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1.00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

DESCRIÇÃO	2018	2019	2020
-----------	------	------	------

Sistema: PJPCTB(v7.02.014), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 20/04/2021 e hora de emissão: 09:34:24

NOTA:

NADA A REGISTRAR

- 1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.
- 2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).



JOSÉ NIVALDO DE ARAUJO
GESTOR



ESTADO DA PARAÍBA
42-UMBUZEIRO (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO DO RPPS - 2022

Página : 1/ 1

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

PLANO FINANCEIRO/PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
NADA A REGISTRAR				

Sistema: PJPCTB(v7.02.014), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 20/04/2021 e hora de emissão: 09:34:35



JOSÉ NIVALDO DE ARAUJO
GESTOR



ESTADO DA PARAÍBA
42-UMBUZEIRO (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA - 2022

Página : 1/ 1

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1.00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	

NADA A REGISTRAR

TOTAL	0,00	0,00	0,00
-------	------	------	------

Sistema: PJPCTB(v7.02.014), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 20/04/2021 e hora de emissão: 09:34:52



JOSÉ NIVALDO DE ARAUJO
GESTOR



ESTADO DA PARAÍBA

42-UMBUZEIRO (PODER EXECUTIVO)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO - 2022

Página : 1/ 1

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para2022
Aumento Permanente de Receita	1.469.305,39
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências do FUNDEB	105.816,03
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.363.489,36
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	1.363.489,36
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	
Impactos de Novas DOCC	
Margem Líquida da Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	1.363.489,36

Sistema: PJPCTB(v7.02.014), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 20/04/2021 e hora de emissão: 09:36:34



JOSÉ NIVALDO DE ARAÚJO
GESTOR

ESTADO DA PARAIBA
 42-UMBUZEIRO (PODER EXECUTIVO)
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE RISCOS FICAIS
 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FICAIS E PROVIDÊNCIAS - 2022



R\$ 1,00

ARF (LRF, art14º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		Valor	PROVIDÊNCIAS	Valor
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Demandas Judiciais	400.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias	400.000,00	
Dívidas em Processos de Reconhecimento				
Avais e Garantias Concedidas				
Assunção de Passivos				
Assistências Diversas				
Outros Passivos Contingentes				
SUBTOTAL	400.000,00	SUBTOTAL	400.000,00	
DEMAIS RISCOS FICAIS PASSIVOS		Valor	PROVIDÊNCIAS	Valor
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Frustração de Arrecadação				
Restituição de Tributos a Maior				
Discrepância de Projeções:	300.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	300.000,00	
Outros Riscos Fiscais				
SUBTOTAL	300.000,00	SUBTOTAL	300.000,00	
TOTAL	700.000,00	TOTAL	700.000,00	

Sistema: PJPCTB(v7.02.014). Unidade Responsável: Secretária de Finanças. Data de emissão: 20/04/2021 e hora de emissão: 09:37:04


 JOSÉ NIVALDO DE ARAUJO
 GESTOR

ESTADO DA PARAÍBA
 42-UMBUZEIRO (PODER EXECUTIVO)
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022 (PROJETOS)



Órgão	Ação	Descrição	Meta	Unid. Medida
Órgão 01010	CAMARA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO			
Ação 1076	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL			UNIDADE
Ação 1077	AQUISIÇÃO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS			UNIDADE
				Sub-Total R\$
Órgão 02020	ASSESSORIA JURIDICA			
Ação 1078	AQUISIÇÃO DE MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS			UNIDADE
				Sub-Total R\$
Órgão 02030	ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO			
Ação 1079	AQUISIÇÃO DE MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS			UNIDADE
				Sub-Total R\$
Órgão 02040	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			
Ação 1080	AQUIS. DE MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS P/SEC.DE ADM			UNIDADE
				Sub-Total R\$
Órgão 02050	SECRETARIA DE FINANÇAS			
Ação 1081	AQUIS. DE MOBILIARIOS E EQUIP. P/SEC. DE FINANÇAS			UNIDADE
				Sub-Total R\$
Órgão 02060	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
Ação 1003	AQUISICAO DE TERRENOS PARA CONST.UND. NS. E CRECHE			UNIDADE
Ação 1005	AQUISICAO DE VEICULOS PARA O SETOR DE EDUCACAO			UNIDADE
Ação 1006	CONSTRUCAO DE CRECHES NO MUNICIPIO			UNIDADE
Ação 1082	CONST.REF.E AMPLIAÇÃO DE UNID.DE ENSINO DO MUNICIP			UNIDADE
Ação 1083	AQUISIÇÃO DE MOBILIARIOS E EQUIP.P/SEC.DE EDUCAÇÃO			UNIDADE
Ação 1084	CONST.E REFORMA DE CISTERNAS NAS UN.ESCOLARES			UNIDADE
Ação 1085	CONSTRUÇÃO DE GINASIO E QUADRA DE ESPORTES			UNIDADE
Ação 1086	CONST.REF.E AMPLIAÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL			UNIDADE
Ação 1087	AQUISIÇÃO DE EQUIP.E MOBILIARIOS P/BIBLIOTECA MUNI			UNIDADE
Ação 1088	CONSTRUÇÃO E AQUISIÇÃO DE PARQUES INFANTIS			UNIDADE
				Sub-Total R\$

ESTADO DA PARAÍBA
42-UMBUZEIRO (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022 (PROJETOS)



Órgão	Descrição	Meta	Unid. Medida
02070	SECRETARIA DE SAÚDE		
Ação 1018	ADQUIRIR VEÍCULOS E EQUIPAR UNIDADES DE SAÚDE		UNIDADE
Ação 1019	CONSTRUÇÃO DE UMA POLICLINICA NO MUNICIPIO		UNIDADE
Ação 1021	CONST./REF./MELHORAR UNIDADES SAUDE DO MUNICIPIO		UNIDADE
Ação 1089	CONSTRUÇÃO E REFORMA DA ACADEMIA DE SAÚDE		UNIDADE
Ação 1090	CONSTRUÇÃO E REFORMA DA SEC.DE SAÚDE		UNIDADE
Ação 1093	CONST.REFOR.E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE		UNIDADE
			Sub-Total R\$
02080	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Ação 1091	CONST.REFOR.E AMPLIAÇÃO DO ABATEDOURO PUBLICO		UNIDADE
Ação 1092	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS,EQUIPAMENTOS E MOBILIARIOS		UNIDADE
			Sub-Total R\$
02090	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
Ação 1028	AQUISIÇÃO E DESAPROPRIACAO DE IMOVEIS		UNIDADE
Ação 1040	CONST.MELHORAR UN.HAB.URBANAS E RURAIS		UNIDADE
Ação 1043	MELHORIAS SANITARIAS DOMIC. NA SEDE E ZONA RURAL		UNIDADE
Ação 1045	CONSTRUCAO E REFORMAS DE PRACAS		UNIDADE
Ação 1049	CONSTRUIR RECUPERAR ESTRADAS VICINAIS		UNIDADE
Ação 1050	CONSTRUIR RECUPERAR PASSAGENS MOLHADAS		UNIDADE
Ação 1071	CONSTRUCAO DE CENTRAL DE VELORIOS		UNIDADE
Ação 1075	IMPL. DE PARALELEPIEDO EM DIVERSAS COMUNIDADES		UNIDADE
Ação 1094	CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS		UNIDADE
Ação 1095	CONSTRUÇÃO/RECUPERAÇÃO DE CALÇAMENTOS E URBANIZAÇ		UNIDADE
Ação 1096	RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PREDIOS PROPRIOS MUNIPA		UNIDADE
Ação 1097	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE ESGOTOS E GALERIAS		UNIDADE
Ação 1098	IMPLANTAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PUBLICA		UNIDADE
Ação 1099	CONSTRUÇÃO,PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇOS		UNIDADE
Ação 1100	CONST.AMPILE REFORMA DO ABATEDOURO PUBLICO		UNIDADE
Ação 1101	CONST.REFOR.E AMPLIAÇÃO DO MERCADO PUBLICO		UNIDADE

ESTADO DA PARAÍBA
42-UMBUZEIRO (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022 (PROJETOS)



Descrição		Meta	Unid. Medida
Ação	1102 AQUISIÇÃO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS	AQUISIÇÃO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS	UNIDADE
Ação	1103 AQUISIÇÃO DE MAQUINAS PESADAS E IMPLEMENTOS	AQUISIÇÃO DE MAQUINAS PESADAS E IMPLEMENTOS	UNIDADE
			Sub-Total R\$
Órgão	02100 SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL		
Ação	1104 CONSTRUÇÃO DE AREA DE LAZER	CONSTRUÇÃO DE AREA DE LAZER	UNIDADE
Ação	1105 AQUISIÇÃO DE VEICULOS	AQUISIÇÃO DE VEICULOS	UNIDADE
Ação	1106 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	UNIDADE
Ação	1107 CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVIVENCIA	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVIVENCIA	UNIDADE
Ação	1108 CONSTRUÇÃO DO PREDIO DO CRAS	CONSTRUÇÃO DO PREDIO DO CRAS	UNIDADE
			Sub-Total R\$
Órgão	02110 FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL		
Ação	1109 AQUISIÇÃO DE VEICULOS,EQUIPAMENTOS E MOBILIARIOS	AQUISIÇÃO DE VEICULOS,EQUIPAMENTOS E MOBILIARIOS	UNIDADE
Ação	1110 CONSTRUÇÃO DO PREDIO DO CRAS	CONSTRUÇÃO DO PREDIO DO CRAS	UNIDADE
Ação	1111 CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVIVENCIA	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVIVENCIA	UNIDADE
			Sub-Total R\$
Órgão	02120 SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		
Ação	1061 PERF.INST..POCOS TUBULARES E POCOS ARTESIANOS	PERF.INST..POCOS TUBULARES E POCOS ARTESIANOS	UNIDADE
Ação	1062 AQUIS.MAQUINAS/IMPLEM. EQUIPAMENTOS AGRICOLAS	AQUIS.MAQUINAS/IMPLEM. EQUIPAMENTOS AGRICOLAS	UNIDADE
Ação	1112 CONST.RECUP.E AMPLIAÇÃO DE BARREGENS E AÇUDES	CONST.RECUP.E AMPLIAÇÃO DE BARREGENS E AÇUDES	UNIDADE
Ação	1113 CONST.PERF.INST.DE POCOS TUBULARES E POCOS ARTESIA	CONST.PERF.INST.DE POCOS TUBULARES E POCOS ARTESIA	UNIDADE
Ação	1114 AQUISIÇÃO DE VEICULOS.MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS	AQUISIÇÃO DE VEICULOS.MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS	UNIDADE
Ação	1115 CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PASSAGENS MOLHADAS	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PASSAGENS MOLHADAS	UNIDADE
Ação	1116 CONSTRUÇÃO E REFORMA DE BARRAGENS SUBTERRANEAS	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE BARRAGENS SUBTERRANEAS	UNIDADE
			Sub-Total R\$
Órgão	02140 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E TURISMO		
Ação	1117 CONSTR.REF.E RECUPERAÇÃO DE CAMPOS DE FUTEBOL	CONSTR.REF.E RECUPERAÇÃO DE CAMPOS DE FUTEBOL	UNIDADE
Ação	1118 CONSTRUÇÃO E REFORMA DE QUADRA E GINASIO POLIESPOR	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE QUADRA E GINASIO POLIESPOR	UNIDADE
Ação	1119 AQUISIÇÃO DE VEICULOS,EQUIPAMENTOS E MOBILIARIOS	AQUISIÇÃO DE VEICULOS,EQUIPAMENTOS E MOBILIARIOS	UNIDADE

